



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATORIO Nº 127/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Esporte, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, nomeadas pelo Decreto nº 111 de 7 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1485, página 8 do dia 9 de agosto de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais alterações e Legislação Complementar, na forma e condições fixadas neste instrumento:

1 - DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS:

1.1- O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Construção de Varanda, Piso da Cancha de Malha e Melhorias na Estrutura do Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos no município de Deodápolis - MS**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Financeiro e Projetos.

1.2 - Do Regime de Execução: Indireta, empreitada por **"Preço Global"**.

2 - DO LOCAL, DIA, HORA E RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

2.1 - A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS serão recebidas pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, abertas e julgadas pela Comissão no que tange a parte formal, em ato público, na sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, **às 08:30 horas (local) do dia 18 de outubro de 2023**.

As empresas que enviarem os envelopes de Documentação e Proposta via Correio ou entregar no Protocolo na Prefeitura deverá ser enviado/entregue aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Av. Francisco Alves da Silva - 443, Cep 79.790-000, Centro, de Deodápolis - MS, a partir do dia 12/09/2023 a 28/09/2023 até as 08:30 horas (local).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento das mesmas, não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

3.1.1 - Somente poderão apresentar propostas às empresas cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, doravante denominada simplesmente PMD, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes, vedado a participação de consórcios ou grupos de firmas.

3.1.2 - A empresa que não for inscrita nesta PMD, deverá dentro do interstício legal dar entrada no Protocolo desta Prefeitura à documentação para fins cadastrais, mediante requerimento cujo teor deverá estar expresso que a aludida documentação, sem prejuízo de ser para sua inscrição cadastral, é também para participar desta licitação. A Comissão de Cadastro emitirá o certificado de que trata o subitem 5.1.1 deste Edital somente para as empresas que atenderem na íntegra todas as condições exigidas para cadastramento, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar.

3.1.3 - Não será permitido a participação de empresas que tenham sócios ou empregados, que sejam funcionários da PMD, ou que por qualquer motivo, estejam declaradas ou punidas com suspensão de direito de licitar pela Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata com sentença definitiva transitada em julgado.

3.1.4 - O (s) representante (s) legal (is) do (s) licitante (s) deverá (ão) antes da entrega dos envelopes mencionados no subitem 3.1.5, identificar - se apresentando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Carteira de Identidade e prova de Titularidade da Empresa ou Procuração por instrumento particular, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, desistir e confessar.

3.1.5 - Para participar desta Tomada de Preços a proponente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em 02 (dois) envelopes individualizados contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

Invólucro no. 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023
DATA DA ABERTURA: 18/10/2023
HORARIO: 08:30 HORAS.

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (se o envelope não for timbrado)

Invólucro no. 02 - "PROPOSTA"
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023
DATA DA ABERTURA: 18/10/2023
HORARIO: 08:30 HORAS.

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (se o envelope não for timbrado).

3.1.5.1 - Os documentos deverão ser apresentados nos invólucros 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAIDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.1.5.2 - Os documentos/aos invólucros 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser selecionados separadamente sem folhas soltas, em idioma português, digitados, rubricados e assinados quando for o caso (pelos representantes legais da Proponente, sem emendas, rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas).

3.1.6 - Não será aceita em qualquer hipótese, a participação de licitantes que não atenderem integralmente às condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias, a não ser como ouvinte.

3.1.7 - A participação da empresa nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância do regulamento, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.1.8 - A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação da sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 - A entrega e aceitação do objeto será conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 - Deverão ser seguidos o cronograma físico-financeiro, sem atrasos;

4.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.6 - Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.7 - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.8 - Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.

4.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.11 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1:

5.1 - A licitante deverá apresentar dentro do envelope, nº 01, os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, entregues de preferência na sequência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

5.1.1 - Comprovante do **Certificado de inscrição junto ao Registro Cadastral da PMD**, em **plena validade**, ou declaração firmada pela Comissão de Cadastro de que atendeu a todas as condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício de tempo legal, nos termos do que dispõe o subitem 3.1.1 deste Edital;

5.1.2 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis.

5.1.3 - **Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** (*para as licitantes que assim se enquadrarem*) da forma que segue abaixo:

I - **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

II - A não entrega da Certidão Simplificada, ou apresentação de documento diferente do exigido acima não será motivo para desclassificação, mas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.1.4 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

5.1.5 - Prova de Regularidade de Situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

5.1.6 - Certidão de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, (**certidão negativa ou positiva com efeito negativa**), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

5.1.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** (**certidão negativa ou positiva com efeito negativa**), compreendendo todos os tributos de competência do Estado, sede da empresa licitante, na forma da Lei.

5.1.8 - Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** (**certidão negativa ou positiva com efeito negativa**), compreendendo todos os tributos de competência do município, sede da empresa licitante, na forma da Lei.

5.1.9 - Prova da inexistência de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

5.1.10 - Documentos Relativos à **Qualificação Técnica da Empresa:**

- a - Registro da empresa e certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU.
- b - Comprovação de vínculo com os profissionais apontados como responsável técnico.

b.1 - A comprovação de vínculo pode ser feita através de:

- * Contrato Social - para sócios e diretores;
- * Cópia da Carteira de Trabalho - para empregados;
- * Cópia do Contrato de Trabalho para terceirizados;
- * Indicação do Profissional na certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA ou CAU;
- * ART e/ou de desempenho de cargo e função em nome da licitante e do profissional;
- * Também deve ser admitido, sempre, a comprovação de vínculo por contrato de prestação de serviços de autônomo (por se tratarem de profissões liberais) e, em alguns casos, também poderá ser admitido um Termo de Compromisso de disponibilidade para contratação futura, assinado pelo profissional, caso o mesmo não faça parte dos quadros da empresa.

5.1.11 - **Qualificação Técnica do Profissional:**

5.1.11.1 - Registro do Profissional e certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU.

5.1.11.2 - Comprovação de Capacidade Técnica Profissional de seu Responsável Técnico, através de atestado de capacidade técnica.

5.1.11.3 - O atestado de que tratam o subitem anterior (5.1.11.2), deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, em nome do Responsável Técnico.

5.1.11.4 - Para atendimento das exigências relacionadas acima, a aptidão do Responsável Técnico, constantes do Atestado de Capacidade Técnica, deve demonstrar aptidão para o desempenho de atividade semelhante, com o objeto desta licitação.

5.1.11.5 - Os Atestados de Capacidade Técnica Profissional, referidos nos itens 5.1.11.2 e 5.1.11.3, devem ser acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, com registro.

5.1.12 - Os atestados somente são considerados válidos se devidamente registrados nos órgãos competentes, a saber: CREA/CAU.

5.1.13 - O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

5.1.14 - Entenda - se por **CAT - Certidão de Acervo Técnico**, o documento emitido pelo CREA ou CAU e que comprova a experiência do profissional.

5.2 - **Declaração do licitante de que têm em disponibilidade** de todos os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

5.3 - Declaração expressa do responsável pela empresa, de que **não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos** de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

5.4 - Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis da **inexistência ou possibilidade de existência de fato superveniente impeditivo da habilitação**.

5.5 - Declaração do Licitante subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando que **conhece e aceita o teor completo do edital**.

5.6 - As empresas deverão apresentar para efeito de **comprovar a qualificação econômico-financeira, capital mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

5.7 - Não serão aceitas certidões com data de validade vencida, com exceção das micro empresas as EPPs, desde que atendam o item 5.1.3 I, do edital. As certidões que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua respectiva emissão.

5.7.1 - As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

5.9 - Se a licitante desatender as exigências licitatórias será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.10 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados deverão estar:

5.10.1 - Em nome da licitante e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo;

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e,
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização dos recolhimentos dessas contribuições.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02:

6.1 - A PROPOSTA deverá ser apresentada nas condições do subitem 3.1.5.2, satisfazendo as quantidades de serviços constantes das planilhas de preços, cronograma físico-financeiro em anexo, e conterá basicamente:

6.1.1 - Nome do proponente, endereço, e demais características de identificação, Cronograma Físico e Financeiro para a execução das obras e serviços, de acordo com planilha de preços.

6.1.2 - Planilha de preços onde deverão estar indicados todos os preços ofertados, referidos a data da abertura da proposta. No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação. Prazo de execução dos serviços, contado em dias consecutivos, não excedendo o disposto no subitem 7.7.

6.1.3 - Transcrição do número do CNPJ da empresa.

6.2 - Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios, nos termos da Lei ou que excederem o valor máximo constante no subitem 9.2, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

7 - DOS PRAZOS:

7.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PMD.

7.3 - A PMD convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

7.4 - Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização.

7.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMD.

7.5 - É facultado a PMD, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

7.6 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emanada pela Secretaria Municipal de Esporte da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

7.7 - O prazo total para execução das obras e serviços constantes deste Edital será de 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.9 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Secretaria Municipal de Esporte.

7.10 - Desde que atendidas as condições estipuladas nos itens 7.8 e 7.9 deste edital, o pedido de prorrogação de prazo, deverá ser feito em data anterior a do vencimento do prazo contratual.

7.11 - A proposta apresentada pela licitante deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando a Proponente obrigada a mantê-la inalterada durante este prazo.

7.11.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da PMD, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo;

7.11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento e abertura das propostas, sem a convocação para a assinatura do Contrato respectivo, ou a solicitação de que trata o subitem 7.11.1, fica a proponente liberada dos compromissos assumidos.

7.12 - Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face a disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma físico financeiro máximo.

8 - DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de medição pela Equipe Técnica - Departamento de Engenharia, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- (1) não produziu os resultados acordados;
- (2) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- (3) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento de cada medição dos serviços executados, conforme cronograma físico financeiro.

8.4 - Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 - Os pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 1) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.7 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade;
- 2) a data da emissão;
- 3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4) o período de prestação dos serviços;
- 5) o valor a pagar; e
- 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal/trabalhista.

8.15 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

9 - DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

9.1 - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços a que se refere o presente Edital correrão à conta da dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.001 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 1.020 - Construção de Espaços Esportivos. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

9.2 - O valor máximo disponível para atender a presente despesa é de R\$ 178.620,19 (cento e setenta e oito mil seiscentos e vinte reais e dezenove centavos).

10 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 11.2. Após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

10.2 - O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

10.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

10.2.2 - A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

11.4 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1 - No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros 01 e 02 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

12.1.1 - Identificação pessoal através de credenciais dos representantes legais, ou prepostos das empresas licitantes, nos termos do subitem 3.1.4 deste instrumento.

12.1.2 - Na fase de habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá nesse caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

12.1.3 - Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPETIRÁ:

13.1 - Examinar os documentos apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato;

13.2 - Inabilitar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências referentes ao item 5 e seus respectivos subitens.

13.3 - Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

13.4 - Rubricar as propostas, tê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

13.5 - Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão, os quais serão abertos nas condições do Item 12.1.2;

13.6 - Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato;

13.7 - Desclassificar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, bem como as propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, bem como aquelas que apresentarem ofertas ou vantagens não previstas no Edital ou vantagem baseada na proposta das demais proponentes;

13.8 - Apresentarem propostas manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas consoante disposto no § 1º do artigo 48, da Lei 8666/93, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou valor orçado pela Administração.

13.9 - Proceder à devolução do envelope de proposta, devidamente inviolado ao (s) licitante (s) eventualmente não habilitados, antes de proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas qualificadas na fase de habilitação;

13.10 - Verificar a existência de erros numéricos na Proposta de Preços e proceder às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) verificando em qualquer momento, até o termino do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

13.11 - Organizar o Mapa Geral da Tomada de Preços e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação e adjudicação do Prefeito Municipal de Deodópolis - MS.

13.12 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimados das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1 - Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, pelo tipo de licitação menor preço, considerar-se-á vencedora, a empresa que apresentar o menor valor global, valor este que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos dos serviços pelos respectivos preços unitários propostos e que será considerado como valor contratual.

15.1 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

15.1 - As micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Presidente da Comissão, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16 - DA GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes da obtenção de materiais de jazidas e de área de empréstimos necessários à execução das obras previstas neste edital, serão de responsabilidade da PMD.

17.2 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

17.3 - É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, poderá alocar equipamentos ou executar serviços previstos na presente licitação devendo ser para isto reembolsada a preços combinados entre as partes por ocasião da medição dos serviços executados.

17.5 - A PMD poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização.

17.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a PMD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17.7 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionadas deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias da data de abertura da licitação sob protocolo na PMD, durante o expediente no endereço mencionado no item 2.1.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário comercial.

17.8 - O recurso deverá ser dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com ou entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal Deodápolis - MS
A/C da Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Av. Francisco Alves da Silva, 443.
Deodápolis - MS, CEP 79.790-000
Fone (67) 3448-1894

17.9 - Os recursos referentes à fase de habilitação e propostas terão efeito suspensivo.

17.10 - Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no subitem 17.8.

17.11 - Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

17.12 - O horário previsto neste edital para a abertura das sessões, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos, a critério da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independente de consulta aos Proponentes presentes.

17.13 - Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

17.14 - Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação as interessadas.

17.15 - Só terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos proponentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

16.16 - É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

17.17 - Não será permitida a subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

17.18 - O resultado da licitação objeto deste Edital depois de homologada e adjudicada será publicada no Diário Oficial do Município e/ou exposto no quadro de avisos da PMD.

17.19 - O memorial descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Financeiro e Projetos serão enviados por e-mail e deverão ser solicitados no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com também poderá ser examinado no seguinte endereço: Avenida Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis, no Setor de Licitações.

17.20 - Complementam este Edital os seguintes Anexos;

ANEXO - I	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO - II	MODELO DO CREDENCIAMENTO
ANEXO - III	MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO - IV	MODELO DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO
ANEXO - V	MODELO DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA TEOR DO EDITAL
ANEXO - VI	MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
ANEXO - VII	MINUTA DO CONTRATO

Deodápolis - MS, 28 de setembro de 2023.

CELIO ROBERTO CAMPOS
Secretario Municipal de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo	FLS.
Proposta de Preços	Nº 127/2023	Tomada Preços Nº 16/2023	Menor Preço Global	1/
EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:		CIDADE: /		
TELEFONE:		E-MAIL		
VALIDADE DA PROPOSTA:				
CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:		AGENCIA:	CONTA CORRENTE:	
Item	Objeto	Valor Global R\$		
01	Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Construção de Varanda, Piso da Cancha de Malha e Melhorias na Estrutura do Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos no município de Deodápolis - MS, conforme Planilha Orçamentaria, Cronograma Financeira, Projetos e Memorial Descritivo.			

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 16/2023**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e Data:

CNPJ e Assinatura

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - II

CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Construção de Varanda, Piso da Cancha de Malha e Melhorias na Estrutura do Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos no município de Deodápolis - MS.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade no.SSP/..... e o CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 16/2023**, supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de assinar documentos e renunciar o direito de interposição de Recurso.

....., em de de 2023.

.....

Nome do Diretor ou Sócio Gerente

RG no.

CPF no.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data **Inexistem Fatos Impeditivos para sua habilitação** no Processo Licitatório nº 127/2023, da **Tomada de Preços nº 16/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade _____ UF (____), ____ de _____ de 2023.

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º CF/88

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade _____ UF (____), ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - V

DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital da Tomada Preços nº 16/2023**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- MS de de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____. **DECLARA**, que **que tem em disponibilidade todo os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado** necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto da **Tomada de Preços nº 16/2023**, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

MS - de de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - VII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2023.

Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Construção de Varanda, Piso da Cancha de Malha e Melhorias na Estrutura do Estádio Municipal.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodápolis - MS, CNPJ nº através da Secretaria Municipal de Esporte, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....-.....na cidade de..... CEP....., inscrita no CNPJ/MF nº doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr....., Secretário Municipal de Esporte, portador do RG nº SSP/....., inscrito no CPF sob o nº....., brasileiro, solteiro/casado, residente e domiciliado na Rua..... nº - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de/....., a Rua., nº..... bairro..... portador do RG nº e do CPF nº....., ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 127/2023**, gerado pela **Tomada de Preços nº 16/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por "Preço Global".

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Construção de Varanda, Piso da Cancha de Malha e Melhorias na Estrutura do Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos no município de Deodápolis - MS**, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Esporte, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma financeiro, e projetos.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. São Deveres da Contratada:

2.1.1. Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no edital e em sua proposta;

2.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifica em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

2.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

2.1.7. Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

2.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

2.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

2.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

2.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.1.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

2.1.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

2.1.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

2.1.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital;

2.1.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

2.1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.1.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

2.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

2.2. São Deveres da Contratante:

2.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

2.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

2.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

2.2.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.2.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

2.2.9 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

2.2.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

2.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

2.2.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão executados no Estádio Municipal Sebastião Rodrigues dos Santos, localizado na Rua José Nicolau dos Santos, JD São José, Deodápolis-MS.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Quanto a execução dos serviços, deverá a contratada:

4.1. Manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

4.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra;

4.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

4.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

4.5. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

4.6. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MS, referente a todos os serviços de engenharia;

4.7. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;

4.8. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público;

4.9. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do cemitério municipal, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;

4.10. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município;

4.11. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

5.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

5.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público o Sr.(a)..... designado(a) pela Portaria nº...../.....

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

6.1. Deverão ser seguidos o cronograma físico-financeiro, sem atrasos;

- 6.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.5.** Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 6.6.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 6.7.** Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.
- 6.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

7.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$......(.....), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária:** 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.001 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0041 - Difusão Cultural, 1.020 - Construção de Espaços Esportivos. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

8.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta/planilha apresentada pela contratada.

DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

CLÁUSULA NONA: Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 11.2 do edital, após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

9.1. O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

9.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

9.1.2. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DECIMA: A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de medição pela equipe técnica - Departamento de Engenharia, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- (1) não produziu os resultados acordados;
- (2) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- (3) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento de cada medição dos serviços executados, conforme cronograma físico financeiro.

10.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 1) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade;
- 2) a data da emissão;
- 3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4) o período de prestação dos serviços;
- 5) o valor a pagar; e
- 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal/trabalhista.

10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

12.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste contrato.

13.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7.2. O valor da multa poderá ser deduzido de todo e qualquer valor que a contratada tenha a receber junto a Contratante.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

14.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, de de 2023.

xx

Secretário Municipal de Esporte - Contratante

xx - Contratada

Testemunhas:

CPF.

CPF